

Processo n.: @REP 18/00423273

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 147/17, visando ao fornecimento de material e mão de obra para execução da revitalização e urbanização de área na rua dos Lagos - Aririú

Interessados: Anderson Silveira de Souza

Responsável: Camilo Nazareno Pagani Martins

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 245/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar regulares, com fundamento no art. 36, § 2º, “a” da Lei Complementar n.º 202/2000, os atos relativos ao objeto da representação referente ao edital de Pregão Presencial n. 147/17, visando o fornecimento de material e mão de obra para execução de revitalização e urbanização de área na rua dos Lagos – Aririú, no município de Palhoça.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Palhoça, quando do lançamento de editais de licitação de obras, que atente para a necessidade de:

2.1. projeto básico completo, nos termos do art. 6º, IX c/c o art. 7º, § 2º, I, da Lei n. 8.666/1993;

2.2. alteração formal do projeto básico pelo profissional responsável quando for verificada a dispensabilidade de determinados serviços constantes inicialmente no projeto.

3. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Camilo Nazareno Pagani Martins – Prefeito Municipal de Palhoça, à Secretaria de Infraestrutura e Saneamento daquele Município e ao Observatório Social de Palhoça.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 25/2019

Data da sessão n.: 24/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC nº 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC